



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2018.

**ESTABELECE GRATIFICAÇÃO PARA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica estabelecido aos Membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como a Equipe de Apoio do Pregão, uma Gratificação especial mensal com caráter *pro labore faciendo* no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

Parágrafo Único – Os servidores (membros) que farão jus a gratificação ora criada serão ocupantes de cargos de provimento efetivo. Que perceberão a referida gratificação durante o período em que permanecerem na Comissão de Licitação e Equipe de Apoio do Pregão.

Art. 2º. As despesas decorrente do cumprimento da presente Lei, correrão à conta do orçamento próprio do município.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2018.

  
**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

